



RESOLUÇÃO nº 002 DE 2012

Regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social.

O Presidente da Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito desta Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social obedecerão ao disposto nesta Resolução;

Art. 2º - Todos os requerimentos, solicitações, denúncias, posicionamentos, reclamações, sugestões e opiniões relativas à matéria de interesse desta Comissão, recebidos por órgãos externos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como os de origem interna, deverão ser protocolados na secretaria desta CEGTCS, no Setor de Apoio às Comissões Temporárias - SACT, para análise e decisão pelo Plenário da Comissão.

Art. 3º - Toda a documentação recebida pela Comissão será analisada conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa, salvo as hipóteses em que o Regimento Interno não assim apontar.

Art. 4º - As decisões a respeito dos documentos, a que alude o artigo anterior, só serão apresentadas por escrito pela CEGTCS, após as decisões do Plenário da Comissão.

Art. 5º - Nenhum documento poderá ser retirado da Secretaria sem a prévia autorização do Presidente desta Comissão ou na ausência deste, da Vice-Presidente ou dos outros membros na ausência daquela.

Parágrafo único: Qualquer solicitação de retirada de documento deverá ser feita por escrito.

Art. 6º - Todos os documentos que forem encaminhados à Comissão serão imediatamente comunicados a todos os parlamentares membros, que terão acesso total e irrestrito aos mesmos, mediante requerimento escrito.

Art. 7º - Qualquer manifestação, denúncia, explicação, apreciação ou posicionamento dos Deputados que fazem parte desta Comissão, sobre fatos por ela analisados, é de responsabilidade pessoal de quem as der.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social

Art. 8º - Os membros do corpo técnico desta Comissão ficam proibidos de "prestar" quaisquer tipos de explicações e\ou informações em relação aos assuntos tratados e discutidos nesta Comissão, a não ser quando estritamente necessário e expressamente autorizados pelo Presidente.

Art. 9º - À Secretaria da CEGTCS caberá em especial a lavratura das atas das reuniões, bem como realizar providências administrativas, arquivar documentos, providenciar as publicações, devendo também após aprovação pelo Plenário da Comissão:

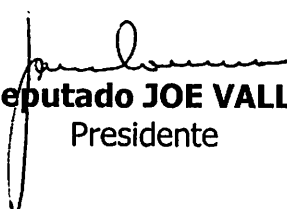
- I – Organizar eventos inerentes à atividades da Comissão;
- II – Proceder na requisição de servidores de outros órgãos;
- III – Preparar convocações e convites de autoridades para prestação de informações.

Art. 10 - As notas taquigráficas poderão ser solicitadas ao Setor de Taquigrafia por qualquer pessoa de acordo com o RICLDF.

Art. 11 - As pessoas convocadas para prestar informações responderão às indagações primeiramente do Presidente, depois da Vice-Presidente e dos demais membros da Comissão e de outros Deputados Distritais que se fizerem presentes.

Art. 12 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2012.


Deputado JOE VALLE
Presidente